

**Contrato de Prestação de Serviços nº 26/2013-PGDF, nos termos do Padrão nº 04/2002.**

**Processo nº 020.004.537/2013**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, representada por **PAOLA AIRES CORRÊA LIMA**, na qualidade de Procuradora-Geral do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere com o artigo 6º, inciso V e XXXV da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e art. 31 do Decreto nº 32.598/2010 e a **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 90.347.840/0006-22, com sede no SOF/SUL Quadra 06 – Bloco B – Lotes 1/3 – Brasília/DF, representada por SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR, na qualidade de Procurador.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2013-PGDF (fls. 273/337) e da Proposta de fls. 445/447.

2.2. Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Termo de Referência (fls. 221/266), a proposta da Contratada (fls. 445/447), o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2013-PGDF e seus anexos (fls. 273/337).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 3 (três) elevadores marca ThyssenKrupp – Modelo Synergy, instalados na sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos de medição, materiais de consumo e peças originais necessários para a execução dos serviços de manutenção, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2013-PGDF (fls. 273/337) e a Proposta de fls. 445/447, que passam a integrar o presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor global do Contrato é de R\$ 251.600,00 (duzentos e cinquenta e um mil e seiscentos reais) conforme detalhamento abaixo, devendo a importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no orçamento seguinte.

<b>TABELA 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA DOS ELEVADORES</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DE MANUTENÇÃO R\$</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR MENSAL R\$</b>
<b>1</b>	ELEVADOR SOCIAL 93548	600,00	1	600,00
	ELEVADOR SOCIAL 93549	600,00	1	600,00
	ELEVADOR PRIVATIVO 93547	600,00	1	600,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS R\$</b>				<b>21.600,00</b>

TABELA 2 – PEÇAS E COMPONENTES

ITEM – 2		
Descrição	UP	Valor em Reais
ADAPTADOR COLETOR DE OLEO PRETO	PC	30,98
AMORTECEDOR DE BORRACHA	CJ	445,96
AMORTECEDOR DE BORRACHA	CJ	445,96
AMORTECEDOR DE CABINA	CJ	1.090,00
APAR. SEGURANCA PROGRES. SYNERGY	CJ	7.495,12
APARELHO DE SEGURANCA PROGRESSIVO	CJ	7.612,42
APOIO SOLEIRA METALICA AC OP=800	CJ	467,90
APOIO SOLEIRA METALICA AL OP=700	CJ	505,87
ARRUELA LISA M4 DIN 125	PC	1,00
BALAUSTRADA	CJ	1.838,85
BASE DE MAQUINA 630kg	CJ	4.685,10
BASE DE MAQUINA MC 450kg	CJ	3.850,32
BOT PAV ACS INFERIOR ANTIVANDALICO	CJ	787,18
BOT PAV ACS INTERM. ANTIVANDALICA	CJ	996,18
BOT PAV ACS SUPERIOR ANTIVANDALICA	CJ	802,53
BOTOEIRA DE INSPECAO DE CABINA	CJ	657,91
CABO DE AÇO 6mm ALMA DE AÇO	M	16,82
CABOS DE MANOBRA SERIAL FULL 26m	CJ	2.176,19
CAIXA DE PAPELAO 1540X370X370	PC	130,02
CAIXA DE PAPELAO 1550X800X300	PC	559,54
CAIXA DE PAPELAO 1680 X 420 X 500	PC	209,63
CAIXA DE PAPELAO 2600X1400X350	PC	550,17
CAIXA DE TOMADA COM BOTAO DE SOCO	CJ	327,45
CALHA (PRETA)	CJ	175,04
CALHA (PRETA)	CJ	175,04
CALHA PLASTICA (PRETA) 30x30mm	CJ	210,43
CAME	CJ	980,30
CÉLULA DE CARGA CAPACIDADE 2000Kg	PC	1.394,31
CHAVE LIMITE(INST.) GUIA T-70	CJ	2.283,31
CHUMBADOR DE CABO	CJ	55,51
CJ AMPLIFICADOR PARA CABINA DA CELU	CJ	1.096,06
CLIPS P/ CABO DE 1/4"	PC	4,00
CONEXAO ROSC.P/TUBO FLEX.1/2"	PC	15,18
CONJ POLIA DE DESVIO CONTRAPESO	CJ	2.739,30
CONJ. CORREDICA	CJ	2.697,95
CONJ. ESTRUTURA CONTRAPESO 6P	CJ	8.200,00
CONJ. ESTRUTURA CONTRAPESO 8P	CJ	10.236,00
CONJ. FIXACAO DO CABO DE MANOBRA	CJ	32,00
CONJUNTO ILUMINACAO CABINA C/ LED	CJ	720,00

CONJUNTO MCO4S ATE TRES ELEVADORES	CJ	2.582,32
CONJUNTO NOBREAK FREIO SYNERGY	CJ	6.998,32
CORNIJA	CJ	637,50
CORREDICA CONTRA PESO	CJ	169,79
ENVELOPE PVC/PAPELAO,AZUL,260x345mm	PC	32,48
ESTRADO DE MADEIRA 1744 X 704mm	PC	350,00
ETIQUETA "ATENCAO: MANTENHA A PORTA	CJ	10,84
ETIQUETA TESTE INTEGRADO	PC	15,50
FECHAMENTO DE PAVIMENTO INTEGRADO	CJ	5.812,93
FECHAMENTO DE PAVIMENTO INTEGRADO	CJ	5.812,93
FIACAO PARA 17 PARADAS E ACIMA	CJ	39,40
FIACAO PARA ATE 16 PARADAS	CJ	17,56
FILME STRETCH STRAWRAP FPS 25 MIC	KG	39,84
FILTRO 16A 3F 480VCA/60Hz EST.SIMPL	PC	1.013,25
FITA DE ACO SUPERFLEX PRETA	kg	45,57
FLAT CABLE PARA MCO/DAG SYNERGY	CJ	22.614,63
FONTE CHAVEADA 6A-24Vdc C/FIXACAO	PC	433,13
FONTE DE ALIMENTACAO CAB. 220V	CJ	1.895,77
FONTE SEP	CJ	136,65
GONGO ELETRONICO 110/220V	CJ	475,63
GUIA 70-1/A (T70) 5m	PC	736,26
GUIA DE CABINA (T-70)	PC	550,13
INDICADOR TK300 PRETO COM GONGO	PC	2.121,81
INTERFONE THV P/4 RAMAIS	PC	966,41
INVERSOR PORTA SIMPLES ALD/AC	CJ	3.305,10
INVERSOR PORTA SIMPLES ALE	CJ	3.258,69
KIT CHUMBADOR P/PARAFUSO 1/2" X 1"	CJ	13,82
KIT FIXACAO C/ PRESILHA AJUSTAVEL	CJ	5,34
KIT INSTAL.REGUA MEMCO/SECTRON AC	CJ	841,36
KIT INSTAL.REGUA MEMCO/SECTRON ALE	CJ	581,79
KIT REFORCO	CJ	49,17
LUBRIF. GUIA CAB. (3Z.5272.BC.1)	CJ	128,54
MAQUINA DE TRACAO 6x6mm, 2.8kW,	CJ	69.732,02
MICROINSTRUCAO ELEVADOR SYNERGY	CJ	45,62
OPERADOR PORTA AC OP=800 WI=1200;	CJ	5.457,69
PAINEL DE EMERG./INCENDIO EM ABS	PC	170,29
PARAFUSO MITTOFORM CABECA OVAL C/	PC	2,57
PE DE GUIA T-3/T-70 (ESTAMPADO)	PC	191,92
PESADOR DE CARGA SYNERGY MAO	CJ	2.059,80
PESO CONCRETO MISTO 27kgEGcp=650	PC	191,64
PLACA	CJ	387,29
PLACA CARACT. DE CABOS DE ACO P/	PC	11,47
PLACA DE CARACTERISTICA P/REGULADOR	PC	5,27

PLACA DE IDENTIFICACAO DE APARELHO	PC	9,81
POLIA TENSORA	CJ	2.199,37
PORTA DE CABINA (AC) OP=800 INOX	CJ	1.730,98
PORTA DE CABINA (AL) OP=700 INOX	CJ	1.562,43
PROTECAO AC MARCO LARGO E ESTREITO	PC	62,97
PROTECAO AC MARCO RECUADO OPH=2000	PC	79,25
RABICHO RIB P/ST52, COMP.7,5METROS	CJ	225,19
RABICHO STF - CAB. CONFIGURAVEL	CJ	401,13
RABICHOS MQ1 a MQ3 SYNERGY 7m	CJ	841,47
RAMPA ARTICULADA AC/ALD OPH 2000	CJ	997,61
RAMPA ARTICULADA ALE OPH 2000	CJ	997,51
REGUA ELETRONICA 81 FEIXES;S/FONTE C/	CJ	2.143,50
REGULADOR DE VELOC. PROGRES. 60M/M	CJ	5.230,32
REPETIDOR DE POCO PARA PAVIMENTO	CJ	1.337,49
SELO PN 25X60 GALVANIZADO	PC	3,32
SEPARADOR DE CABOS	CJ	150,42
SUPORTE MAO ALD/AC	CJ	98,57
SUPORTE P/ PAVTO. AC	CJ	93,89
SUPORTE P/ PAVTO. AL	CJ	93,89
SUPORTE PESADOR	CJ	426,80
SUPORTE SENSOR MAGNETICO MAO	CJ	336,92
SUSPENSAO DO CABO DE MANOBRA ELEV.	CJ	318,46
TAMPA DO INVERSOR DE PORTA SF2 PARA	PC	39,12
TERMINAL ANEL AWG 16-14(1,3/2,6mm)	PC	1,15
TERMOSTATO TKE	CJ	382,51
TIRANTE P/ C.PESO COMPR.=2600mm	CJ	315,00
TRAVA MECANICA	CJ	1.943,59
TRAVESSA FRONTAL BASICA AC INOX	PC	344,80
VENTILADOR 220V PARA CABINA NPX	CJ	986,96
TOTAL		230.000,00

**TABELA 3 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**

**VALOR GLOBAL DO GRUPO: TABELA 1**

**(Total anual dos serviços) + TABELA 2 (Total das peças) =**

**RS 251.600,00**

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 12101 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 03.122.6003.8517.9689

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100 e 300

6.2. Os empenhos iniciais são de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Notas de Empenho nº 2013NE00149 e nº 2013NE00150, respectivamente, emitidas em 11/12/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade ordinário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

7.2 - Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

- a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

7.2.1 - Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.2 - A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.

7.3 - O pagamento da prestação dos serviços será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento. O pagamento das peças será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal pela Contratada e somente serão pagas aquelas efetivamente utilizadas, de acordo com o item 11 do Termo de Referência;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores, anualmente, reajustados, por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção.

8.3. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela contratada continuam mais vantajosas para a Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS**

##### **9. Garantia Contratual:**

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de 3% (três por cento), conforme previsão constante do Edital, mediante uma das seguintes modalidades:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

9.1.2. A contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

- 9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato.
- 9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.
- 9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

## **9.2. Garantia para execução do objeto:**

- 9.2.1. A garantia para os serviços executados, que incluam substituição de peças e componentes novos e originais, será pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato.
- 9.2.2. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e art. 13, inciso II, § 3º, do Decreto nº 16.098/1994.
- 10.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços objetivando o seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, registrando as falhas detectadas.
- 10.4. Cumprir os compromissos financeiros firmados com a contratada.
- 10.5. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial do contrato;
- 10.6. Atestar a execução do objeto contratado.
- 10.7. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não conformidades constatadas na avaliação dos atendimentos prestados;
- 10.8. Notificar a Contratada sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia defesa.
- 10.9. Assegurar às pessoas credenciadas pela Contratada o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar o serviço.
- 10.10. Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- 10.11. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do Executor do Contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais, peças e componentes utilizados nos serviços objetos deste Contrato.
- 10.12. Colocar à disposição da Contratada as informações técnicas disponíveis sobre equipamentos, referentes aos serviços anteriormente executados.
- 10.13. Permitir a execução dos serviços no laboratório da Contratada sempre que houver necessidade de reparos fora do local da instalação, seguindo as diretrizes desse Contrato. Nesse caso, as despesas de transporte de equipamentos correrão por conta da Contratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.4. Prestar os serviços na exata forma do objeto contratado, seguindo as orientações do contratante.

*Handwritten signatures in blue ink.*

- 11.5. Deverá observar as Leis e Normas estabelecidas pelo CREA/CONFEA;
- 11.6. Comprovar ter ou seus responsáveis técnicos, executado atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo de referência.
- 11.7. Obter junto ao CREA-DF a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato a ser assinado, apresentando o documento ao Executor do Contrato.
- 11.8. Após 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá efetuar inspeção minuciosa nos 3 (três) elevadores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, verificando os serviços e peças que devem ser reparadas ou substituídas se for o caso, elaborando um orçamento contendo os preços das peças, bem como suas especificações e códigos. A execução se fará mediante aprovação do executor do contrato, através de seu SUPERVISOR, concluída esta fase, fica a cargo da Empresa elaborar um relatório técnico sobre os serviços realizados e descrever a situação/estado atual dos elevadores.
- 11.9. Realizar visitas de manutenção preventiva, conforme Plano de Manutenção Preventiva Anexo ao Termo de Referência.
- 11.10. Exigir que seu funcionário se apresente ao Executor do Contrato, antes de iniciar a execução de qualquer serviço.
- 11.11. Os funcionários de serviços da Contratada deverão utilizar uniformes apresentando a logomarca da Contratada, calçados de acordo com o respectivo ofício e crachá de identificação com fotografia bem como exigir de seus empregados asseio diário do uniforme e boa apresentação pessoal, enquanto permanecerem nas áreas da contratante.
- 11.12. A Contratada deverá promover medida de proteção para redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários e compatíveis com as funções por eles desenvolvidas, determinando o uso obrigatório e exigindo-lhes que cumpram as normas de segurança e saúde do trabalho e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 11.13. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da ABNT para execução de testes periódicos de segurança, as normas de Medicina e Segurança do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato.
- 11.14. Atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, sem quaisquer custos adicionais para a Contratante, independentemente das visitas para manutenção preventiva e manter em seu estabelecimento mais próximo, estoque regular de peças de reposição de uso mais frequente para uso imediato.
- 11.15. Permitir que o responsável da Contratante inspecione previamente os equipamentos, para constatação dos defeitos apresentados se for o caso.
- 11.16. Informar ao Executor do Contrato quando da incidência de defeitos por desgaste de peças provocadas por falhas dos equipamentos, peças ou mesmo falhas estruturais observadas na rotina da manutenção, decorrentes do uso contínuo dos elevadores.
- 11.17. Permitir o acompanhamento dos serviços por responsáveis da Contratante no local de execução.
- 11.18. A Contratada utilizará para a realização dos serviços, mão-de-obra própria.
- 11.19. Exigir que seu funcionário colabore com servidores da Contratante que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações sobre serviços a serem executados.
- 11.20. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica mínima habilitada, disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução do serviço demandado;
- 11.21. Apresentar relação mínima de profissionais com atribuição compatível com o objeto licitado, devidamente registrados no CREA, assim como um Técnico em Segurança do Trabalho da empresa, registrado no M.T.E.
- 11.22. O acompanhamento e/ou execução dos serviços ficará a cargo dos profissionais indicados conforme item 7 do Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.
- 11.23. A Contratada deverá manter os equipamentos adequadamente ajustados e em condições de funcionamento com segurança, de acordo com as normas, procedendo conforme critérios regulamentados de manutenção, exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessárias.
- 11.24. Após o contato da Contratante a partir da solicitação realizada por telefone, fax ou mensagem eletrônica, onde deverá haver número de registro de tais chamadas, a Contratada deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento para manutenção corretiva:



- a) Comparecer ao local em até 4 (quatro) horas;
- b) Apresentar solução: até 4 (quatro) horas;
- c) Executar o serviço em até 8 (oito) horas e para os de maior complexidade em até 5 (cinco) dias úteis.

11.25. E de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e material necessários ou recomendados no manual do fabricante para a realização do serviço.

11.26. Para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe técnica mínima exigida, a Contratada deverá colocar à disposição sempre que necessário e sem qualquer ônus adicional ao Contratante, seus técnicos mais experientes, bem como engenheiros mecânico e eletricitas.

11.27. Prestar os serviços ora contratados através de seus técnicos que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, em nenhuma hipótese, conforme disposto na Lei nº 8.666/93:

- A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços de manutenção preventiva corretiva e ou respectivamente dos materiais empregados.
- A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- A Contratada deverá estar ciente da inexistência de qualquer possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela mesma, bem como da inexistência de formação de vínculo empregatício entre os seus empregados e a Administração, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

11.28. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre o objeto do Contrato, bem como as despesas de viagem, estadia e alimentação dos seus técnicos e/ou engenheiros para a prestação do serviço por ocasião das visitas de manutenção preventiva e corretiva.

11.29. Fornecer ao Executor do Contrato, rotina mensal de relatórios circunstanciados dos serviços prestados contendo índice de falhas, mediante recibo, fazendo constar desse relatório, inclusive, análise de ocorrências, peças substituídas e suas referências, motivos de quebra apurados, bem como sugestões para redução da incidência de defeitos de peças e componentes.

11.30. A Contratada deverá estar ciente de que parte do trabalho poderá ser executada fora do horário comercial, incluindo finais de semana e feriados, nos casos de urgência e/ou emergência, com autorização da CONTRATANTE, apresentando lista prévia de profissionais que executarão o serviço e sem ônus adicional para o Contratante.

11.31. O pessoal técnico da Contratada terá acesso às instalações físicas onde serão executados os serviços, observando os preceitos legais, regulamentos e normas que disciplinam a segurança do ambiente.

11.32. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.33. A Contratada atenderá, prioritariamente, os chamados de emergência, sendo que, no período das 22h às 7h30min., o atendimento ficará restrito aos casos em que houver passageiros presos na cabine ou em casos emergenciais em que o Contratante, se assim decidir, contar com ajuda do Corpo de Bombeiros.

11.34. Prestar o serviço com eficiência e celeridade, resultando em um atendimento de alta qualidade, auxiliando em esclarecimentos que forem solicitados e atendendo a eventuais reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, objetivando uma relação de parceria para maior funcionalidade operacional.

11.35. A Contratada deverá manter serviço de plantão para atender durante o horário normal de trabalho a qualquer chamada sobre o funcionamento deficiente do elevador ou suas partes componentes. Manter também serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de expediente, inclusive sábados, domingos ou feriados, para os casos de necessidade inadiável de auxílio técnico.

11.36. A Contratada somente poderá aplicar para a manutenção dos elevadores peças novas e originais.

11.37. A Contratada deverá disponibilizar estrutura técnica dotada de toda a infraestrutura adequada de laboratório próprio com ferramentas, equipamentos, peças de reposição disponíveis, ou seja, reserva técnica e recursos humanos treinados e qualificados, necessários e suficientes para a execução do contrato no Distrito Federal, ciente de que não serão aceitas peças usadas, recondicionadas ou consideradas seminovas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, estabelecidas o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado. Cópia integrante do Anexo VIII do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio de sua Procuradoria-Geral, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

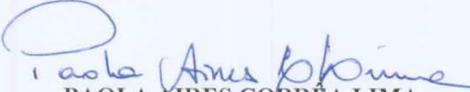
**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

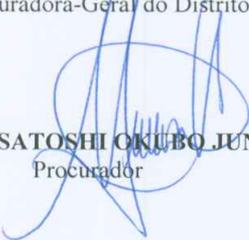
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 10 de dezembro de 2013.

Pelo Distrito Federal:

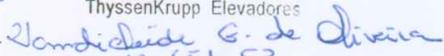
  
**PAOLA AIRES CORRÊA LIMA**  
Procuradora-Geral do Distrito Federal

Pela Contratada:

  
**SALES SATOSHI OKUBO JUNIOR**  
Procurador

Testemunhas:

01 -   
Helena Melo do Nascimento  
Analista Comercial  
CPF: 716.415.801-00  
ThyssenKrupp Elevadores

02 -   
Sandickide G. de Oliveira  
484.017.651-53.